CPLOSE/SEMINFRA
FL. 003832

Processo administrativo n.: 3200.090215/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos residenciais, Campo dos Palmares, Jardim Saúde, Gama Lins, Santa Helena e Avenida Alice Karoline no bairro Cidade Universitária.

Decisão após interposição de recurso e apresentação de petições de contrarrazões do resultado da análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

Concorrência Pública Internacional 005/2019.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ATRAVESSADO E DA PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

1. Conforme se depreende nos autos a publicação do resultado da licitação em tela se deu no dia 28/05/2020 (quinta-feira). Excluindo-se o dia do começo e contando o dia do final, nos moldes do art. 110, da Lei n. 8.666/93, tem-se que o prazo final para recurso administrativo da referida decisão se deu no dia 04/06/2020 (quinta-feira).

2. Levando em conta a data de protocolo do recurso aviado pela licitante Consórcio Infra Cidade Universitária (Empresas Amorim Barreto, Engemat, Telesil e L. Pereira), em 03/06/2020, tem-se por tempestivo o recurso apresentado.

3. O recurso apresentado fora enviado aos contatos disponibilizados pelas licitantes por meio eletrônico, bem como foi disponibilizado no site da Prefeitura de Maceió destinado ao acompanhamento dos trâmites do presente certame no dia 05/06/2020 (sexta-feira), razão pela qual têm-se por atendidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, insculpidos na Constituição Federal de 1988 e no art. 109, § 3º, da Lei n. 8.666/93, sem contar a devida publicidade e transparência que devem lastrear todo processo licitatório.

4. Efetivando a contagem do prazo para impugnação do recurso administrativo apresentado nos moldes acima descritos, tem-se que o termo final para sua apresentação seria o dia 15/06/2020, dado o fato de que no dia 11/06/2020 (quinta-feira) não houve expediente na SEMINFRA por conta do feriado de Corpus Christi. A petição de contrarrazões foi apresentada pelo Consórcio Cidade Universitária (Empresas Cony e FP) no dia 15/06/2020, sendo, portanto, tempestiva.

5. A análise do recurso apresentado será feita abaixo buscando responder ponto a ponto aquilo que fora alegado, mas sem descuidar da decisão desta CEL que justificou a interposição do recurso administrativo, haja vista ser desnecessário a eventual repetição de argumentos em respeito ao princípio da eficiência.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

Rua do Imperador, nº 307 – Centro – Maceió – AL

CEP: 57023-060 – FONE: 82.3315-5007

6. O Consórcio Infra Cidade Universitária (Empresas Amorim Barreto, Engemat, Telesil e L. Pereira), ora recorrente, argui, em apertada síntese: **1** – Não apresentação de planilha corrigida em que os valores propostos e as corretas coexistam; **2** – Descumprimento frontal ao item 12.14.2 do edital, visto que a proposta apresentada erros de quantitativos; **3** – Impossibilidade de correção dos quantitativos apresentados, visto que o respectivo ajuste implicaria na adoção de preços unitários manifestamente inexequíveis; **4** – Descumprimento frontal ao item 12.14.2, visto que as composições de preços unitários não apresentam valores de mão de obra que não contemplam todas as despesas associadas devido à ausência de encargos complementares; **5** – Impossibilidade de comparação da planilha apresentada com a planilha orçamentária de referência, bem como as dos demais licitantes; **6** – Impossibilidade do saneamento da ausência de encargos complementares pela configuração de erro substancial de tal equívoco.

7. Em suas contrarrazões o Consórcio Cidade Universitária (Empresas Cony e FP), argumenta, de forma resumida que, a decisão recorrida não merece reforma, por estar fundamentada de forma suficiente, além de que a desclassificação de sua proposta acarretaria um acréscimo de mais de pouco mais de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais aos cofres públicos).

8. Diante do exposto, quanto aos argumento trazidos no recurso em análise tem-se que os itens acima citados de números 01, 02 e 03 se referem à questão do quantitativo de apenas um dos itens da planilha orçamentária da menor proposta, situação esta que já fora devidamente tratada e fundamentada na decisão desta mesma CEL nos itens 18/20 e 43/72, em análise que levou em conta a hodierna jurisprudência do Tribunal de Contas da União inexistindo motivo que dê azo à alteração do raciocínio ali exposto.

9. Outrossim, cabe informar que inexistiu indicação de comportamento por parte desta CEL ao licitante, mas apenas e tão somente o acato da resposta por ele ofertada e o modo como tal medida deve ser implementada quando do contrato. Não foi a CEL quem efetuou correções na proposta da licitante (o que encontra permissivo no edital, inclusive), mas, sim, a própria licitante. Inexiste também qualquer novidade na proposta, que foi apenas retificada sem qualquer acréscimo ao preço global, nos moldes de diversas decisões do TCU, devidamente citadas na decisão recorrida.

10. Quanto aos encargos complementares (itens 4, 5 e 6 do recurso administrativo) cumpre informar que tal tema fora devidamente enfrentado pela CEL nos itens 21/42 da decisão recorrida, inexistindo motivação para qualquer alteração em tela entendimento.

11. Por fim, mas não menos importante, cumpre informar que acaso esta CEL adotasse a teoria requisitada pela recorrente na insurgência ora respondida, certo é que eventual interpretação deveras restritiva, com formalismo exacerbado e talvez antieconômica, também geraria a desclassificação de sua proposta (segunda menor proposta), haja vista que também eivada por alguns pequenos equívocos que trariam impactos financeiros à execução da obra, nos moldes do laudo técnico oriundo da UGP, inserto nos autos.

Rua do Imperador, nº 307 – Centro – Maceió – AL

CEP: 57023-060 – FONE: 82.3315-5007

CPLOSE/SEMINFRA
FL. 003833

12. Boa parte dos entendimentos adotados por esta CEL no caso em tela, em acato ao bom Direito Administrativo e os princípios que regem a coisa pública, também foram aplicados nas Concorrências Internacionais n. 001/2019, 002/2019, 003/2019 e 004/2019.

13. Logo, tendo em vista tudo quanto exposto, admite-se o recurso ora analisado, por sua tempestividade, para não lhe dar acolhimento, razão pela qual não se exerce o Juízo de retratação, devendo a autoridade superior analisar tanto o recurso intentando quanto as contrarrazões apresentadas visando dar seguimento ao feito.

CONCLUSÃO.

14. Diante de tudo quanto exposto, mormente da motivação exposta no presente documento, resolvem os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – C.E.L, manter o resultado do julgamento realizado com a seguinte colocação: **1º lugar** - CONSÓRCIO CIDADE UNIVERSITÁRIA (EMPRESAS CONY/FP), apresentou valor global de R$ 36.854.884,61 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos); **2º lugar** - CONSÓRCIO INFRA CIDADE UNIVERSITÁRIA (EMPRESAS ENGEMAT/TELESIL/L. Pereira/amorim barreto), apresentou valor global de r$ 39.873.528,06 (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos); **3º lugar** – EMPRESA UCHÔA CONSTRUÇÕES, apresentou valor global de r$ 40.292.580,34 (quarenta milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos); **4º lugar** - CONSÓRCIO REVITALIZA (EMPRESAS INFRACON, CONATA, DACT, R&R E VALE DO OURO), apresentou valor global de r$ 47.036.224,28 (quarenta e sete milhões, trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos); **5º lugar** – CONSTRUTORA CELI LTDA., apresentou o valor de r$ 51.998.571,96 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Maceió/AL, 17 de junho de 2020.

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Matrícula n. 952.032-5

LENIRA CALDAS LESSA NASCIMENTO
Membro CEL
Matrícula n. 939969-0

JOSÉ ANÉSIO RODRIGUES BASTOS
Membro CEL
Matrícula n. 13.411-2

Rua do Imperador, nº 307 – Centro – Maceió – AL

CEP: 57023-060 – FONE: 82.3315-5007

EM BRANCO